



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

- NATUREZA:** P.A. Nº 093/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021
- INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E AFINS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SP.

## **DESPACHO DE ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

### **I – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando o disposto no Item 7.18 do Edital que faculta ao Pregoeiro promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, toma-se sem efeito o Ato de Adjudicação.

Inicialmente, torna-se mister frisar que o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Súmula 473/STF, decoirente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos de ofício.

O conteúdo da Súmula é também reproduzido no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, de acordo com o qual:

*"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Em complemento, há o dever da administração em observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 41 da Lei nº 8.666/93:

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."*

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pela Administração Pública. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao edital.

Nesse sentido Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Desta feita, a Administração deve observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo ao que prevê o Art. 37 da CF e Art. 3º da Lei nº 8.666/93.

## II – DOS FATOS

Transcorrida a Sessão de Abertura do referido Pregão Presencial, realizada no dia 20/08/2021, tendo como vencedora a licitante PRONTO CLÍNICA CENTRO MÉDICO LTDA, por ter atendido integralmente, naquela sessão, todas as exigências editalícias quanto à proposta e documentos de habilitação, foi adjudicado à referida empresa o objeto do presente certame, conforme ata de sessão pública às fls. 640/647 dos autos.

Posteriormente, visando a remessa à autoridade superior (Prefeito Municipal) para fins de homologação, foi efetuada a análise dos autos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por meio de seu Procurador Municipal (fls. 652/653), o qual fundamentou pela **anulação do ato de adjudicação** da Pregoeira, em razão da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

ter sido penalizada nos autos do Processo Administrativo nº 184/2021, com as sanções: suspensão do direito de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos, multa contratual e a rescisão do contrato em vigor, oriundo do Pregão nº 08/2017, cuja decisão foi publicada no Diário Oficial do Município do dia 30/08/2021, na página 1.

### III – DA DECISÃO

Desse modo, este pregoeiro, **pelos motivos acima expostos**, torna sem efeito o ato de **adjudicação** do objeto da licitação em epígrafe em favor da Empresa PRONTO CLÍNICA CENTRO MÉDICO LTDA., praticado na Sessão de realizada no dia 20/08/2021, referente ao Pregão Presencial nº 20/2021 – Processo Administrativo nº 093/2021, ao tempo em que, resolve reagendar sessão de retomada para dar sequência ao referido processo para o dia **09 DE SETEMBRO DE 2021 às 13h30min.**

Dê-se ciência aos licitantes mediante publicação no site [www.pinhalzinho.sp.gov.br](http://www.pinhalzinho.sp.gov.br), nos termos do subitem 14.5 do Edital e publique-se no Diário Oficial do Município de Pinhalzinho.

Pinhalzinho, 02 de Setembro de 2021.

**MAGALI MINELLI PINHA CEZAR  
PREGOEIRA**